

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 123/XIII/3.ª (GOV)  
AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR UM NOVO REGIME  
JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE MOEDA ELETRÓNICA,  
TRANSPONDO A DIRETIVA (UE) 2015/2366

PONTA DELGADA  
MAIO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1559 Proc. n.º 02.08
Data:	078/05/09 N.º 147/XI



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 04 de maio de 2018, sobre a “Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.ª (GOV) – Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico dos serviços de pagamento de moeda eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366”.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo – materializar os seguintes objetivos:

- Conceder “ao Governo autorização legislativa para, no âmbito da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, regular o acesso à atividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.” [cf. n.º 1]
- Conceder “ao Governo autorização legislativa para regular o acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica e a prestação de serviços de emissão de moeda eletrónica, aprovando as disposições adequadas a assegurar a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial.” [cf. n.º 2]
- Estabelecer que “A regulamentação prevista nos números anteriores é efetuada mediante a aprovação de um novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica e a revogação do regime jurídico que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento



e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, subsequentemente alterado e republicado com a denominação de regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro.” [cf. n.º 3]

A presente proposta de lei visa, conforme expresso em sede de exposição de motivos, “habilitar o Governo a transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (Diretiva de Serviços de Pagamento), que procedeu a uma revisão do enquadramento europeu em matéria de serviços de pagamento.”

Sustenta-se que “As alterações pretendidas com a presente iniciativa legislativa procuram responder aos desafios do ponto de vista regulamentar, colocados pela realidade dinâmica associada aos serviços de pagamento, tendo em vista a implantação generalizada dos novos meios de pagamento no mercado, que asseguram o funcionamento de atividades económicas e sociais da maior importância.”

Por fim, refere-se que “a presente iniciativa legislativa tem como propósito central a proteção adicional dos utilizadores de serviços de pagamento e do recurso à emissão de moeda eletrónica, bem como a sujeição a regulamentação de novas realidades no domínio dos serviços de pagamento, procedendo-se à consequente revisão do enquadramento sancionatório aplicável.”

---

### 3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** **nada tem a opor** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de abstenção à presente iniciativa.



---

**4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, dar **parecer favorável** à “**Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.ª (GOV) – Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico dos serviços de pagamento de moeda eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366.**”

Ponta Delgada, 4 de maio de 2018.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

---

Miguel Costa